



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que dispõe sobre Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 693ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 28 de novembro de 2019, na cidade de Brasília/DF.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 14 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que dispõe sobre Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O primeiro registro do economista junto ao CORECON implica na exigibilidade apenas dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data da solicitação do registro e o final do respectivo exercício, sem prejuízo do disposto no artigo 4º, inciso V, alínea ‘b’, da Resolução nº 1.945/2015, e das demais hipóteses de inexigibilidade previstas.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva

Presidente do Cofecon